



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano XI - Edição nº 01400 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
25C753513A053E5D8ECA6F79C6BEF457

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL N.º 1003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 219, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTIL MUNICIPAL PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**LEI MUNICIPAL Nº 1.003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA
PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA-EDUCAÇÃO
DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e freqüentes na Modalidade EJA-Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes/BA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O Programa/Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens, Adultos e Idosos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infreqüência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens, adultos e idosos no ensino fundamental;
- V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Barra do Mendes/BA.

Art. 3º. O Programa/Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo 15 anos de idade;
- II - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- III - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;
- IV – Contemple os critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentados:

- a)** Programas de Renda;
- b)** Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- c)** Benefício Previdenciário no valor de até dois salários mínimos;
- d)** Renda domiciliar per capita inferior a meio salário mínimo vigente;
- e)** Rendimento médio da mulher responsável pelo domicílio inferior a meio salário mínimo vigente.
- f)** Apresentar participação escolar efetiva ou matrícula, caso seja período inicial de atividade.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



§1º - Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§2º - Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em pelo menos um dos eventos ou organizações da comunidade, tais como:

- a) Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;
- b) Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
- c) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
- d) Participação em Conselhos Municipais;
- e) Participação em Associações Comunitárias e Culturais;
- f) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- g) Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;
- h) Participação em programas de formação inicial para o jovem trabalhador;
- i) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;
- j) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;
- k) Encontros e reuniões realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes;
- l) Declaração de frequência assídua de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- m) Declaração de matrícula, em se tratando de aluno que até então não integrada a rede pública de ensino;
- n) Atividades afins.

Art. 4º. Farão jus ao pagamento do Programa Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem - pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso próprio.

Art. 5º. O Programa Bolsa Auxílio Permanência será pago ao estudante, por meio de transferência em conta específica no Banco do Brasil.

Art. 6º. O valor do Programa Bolsa Auxílio Permanência referido nesta Lei Municipal será definido e atualizada por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa com informação de dotação MDE 25% e FUNDEB parcela 30%.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º. O Programa/Bolsa Auxílio Permanência não será pago por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
 CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 8º. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- III - Encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema do(a) Programa/Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I - Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II - Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V - Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º - O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I – um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- II – um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 10. As despesas desta Lei serão custeadas na forma da Lei Orçamentária Vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 11. Caso seja necessário, o Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, referente às despesas da presente lei.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir o valor da bolsa de incentivo à permanência dos estudantes matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



§ 1º - A revisão anual do valor da bolsa de que trata o caput deverá considerar, no mínimo, o índice oficial de inflação acumulado no exercício anterior, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º - A atualização deverá ser publicada por ato do Chefe do Poder Executivo até o mês de maio de cada exercício, com efeitos financeiros a partir da competência de junho.

§ 3º - O valor atualizado da bolsa será amplamente divulgado junto às unidades escolares, bem como nos meios oficiais de comunicação da administração municipal.

§ 4º - A não realização da revisão anual do valor da bolsa deverá ser devidamente justificada, por meio de relatório técnico-financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Finanças.

Art. 13. As despesas desse projeto poderão ser custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

DECRETO MUNICIPAL N° 219/2025

Regulamenta a concessão de Bolsa Estudantil Municipal para alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 1.003/2025, que institui a Bolsa Auxílio Permanência para alunos da EJA,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão da Bolsa Auxílio Permanência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), distribuída em 5 (cinco) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), destinada aos estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas unidades públicas de ensino do Município de Barra do Mendes.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Permanência será paga mensalmente, diretamente pela Prefeitura Municipal, aos alunos que atenderem aos pré-requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.003/2025 e neste Decreto.

Art. 3º São requisitos para a manutenção da Bolsa Auxílio Permanência:

- I – Estar regularmente matriculado em curso da EJA em instituição pública municipal;
- II – Ter frequência mínima de 75% nas atividades escolares;
- III - Cumprir os demais critérios definidos em regulamento específico.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 4º Caso o aluno contemplado com a Bolsa Auxílio Permanência venha a ser beneficiado com bolsa similar concedida pelo Governo Federal, por meio do Programa Bolsa Permanência Projovem Campo ou Urbano, conforme descrito na Resolução Federal nº 26, de 25 de outubro, a Bolsa Auxílio Permanência será automaticamente suspensa para o referido aluno, a fim de evitar o acúmulo de benefícios.

Art. 5º A suspensão do benefício prevista no artigo anterior será comunicada formalmente ao aluno e terá efeito imediato a partir da confirmação da concessão da bolsa federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, em 10 de dezembro de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal